

Artigo 7.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Waldemar Mariz de Oliveira Junior — Secretário da Justiça
Rubens Araujo Dias — Secretário da Agricultura
José Meiches — Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Paulo Salim Maluf — Secretário dos Transportes
Paulo Gomes Romeo — Secretário da Educação
Sérvulo Moia Lima — Secretário da Segurança Pública
Mario Romeo de Luca — Secretário da Promoção Social
Ciro Albuquerque — Secretário do Trabalho e Administração

Getúlio Lima Junior, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Sergio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil aos 21 de dezembro de 1973

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 523-73

São Paulo, 21 de dezembro de 1973.

Senhor Governador,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que disciplina coleta de dados e os procedimentos da Contadoria Geral do Estado.

O presente Projeto contém o resultado do empenho da Secretaria da Fazenda e da Reforma Administrativa em criar na Contadoria Geral do Estado condições para que ela possa desempenhar a função de órgão central de informações financeiras, orçamentárias e patrimoniais, atribuições que ela não tem podido desempenhar por uma série de fatores.

Atualmente, a Contadoria Geral do Estado desempenha um trabalho de controle interno dos atos e fatos administrativos, através de exame de documentos, registros e apurações contábeis. Os registros contábeis, na forma como são feitos, absorvem todo o tempo dos recursos humanos alocados na Contadoria, visto que uma parte deles se processa manualmente.

O Projeto de Reforma Administrativa n.º 135-73 reuniu os trabalhos que redundaram na modificação do sistema de coleta de dados e na introdução do processamento eletrônico em maior número de tarefas, recursos que dotam a CGE de meios para realizar seus trabalhos com maior rapidez e maior segurança.

Pelo sistema concretizado no Manual de Procedimentos, objeto desse Projeto de Decreto, a Contadoria não necessitará mais realizar o trabalho exaustivo de preparação de "Slips" contábeis. O Manual introduz o documento-fonte, formulário de coleta de dados, pré ou parcialmente codificados, preenchidos pelos órgãos setoriais e setoriais dos Sistemas da Administração Financeira e Orçamentária do Estado. Os documentos fonte serão enviados a Contadoria, que realizará apenas um trabalho de análise para remetê-los à PRODESP.

Dessa maneira, os recursos humanos da Contadoria poderão ser canalizados para a tarefa da análise e produção de informações para tomada de decisão.

Nesta oportunidade reitero a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração.

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO N.º 3.084, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, terreno sem benfeitorias, situado naquele Município, necessário à construção de uma quadra de esportes.

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, terreno sem benfeitorias, com a área de 30.625,00 m² (trinta mil seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), situado no município de Marabá Paulista, necessário à construção de uma quadra de esportes, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 41.141-73, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "As divisas tiveram início no ponto "A", denominado em planta anexa; situado no cruzamento dos alinhamentos da rua de Nazareth e a rua Manoel Pereira Goulart; desse ponto, segue pelo alinhamento desta última rua, numa distância de 175,00 m, até o ponto "B"; situado no cruzamento da rua Cafelandia; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento desta rua, numa distância de 175,00 m até o ponto "C"; situado junto ao cruzamento da rua Libero Badaró; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento desta rua, numa distância de 175,00 m, até o ponto "D"; situado junto ao cruzamento da rua de Nazareth; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento desta rua, numa distância de 175,00 m até o ponto "A", onde iniciaram e fecham-se estas divisas encerrando uma área de 30.625,00m² (trinta mil seiscentos e vinte e cinco metros quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 21 de dezembro de 1973

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.085, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Osasco, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Grupo Experimental de "Vila Isabel".

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Osasco, terreno sem benfeitorias, com a área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) situado no município e comarca de Osasco, necessário à construção do Grupo Escolar Experimental de "Vila Isabel" com as medidas e confrontações constantes do processo n.º 50.961-73, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "uma área de terreno situado no bairro da Vila Isabel, nesta cidade, que assim se descreve e confronta: situada entre as ruas Arminda Beranger, São Jorge e Avenida 17; definida em planta pelos pontos A, B, C e D; parte do ponto A, em linha reta, numa distância de 100,00m, fazendo divisa com a Avenida 17, até encontrar o ponto B; deflete do ponto B à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento da rua Arminda Beranger, até encontrar o ponto C; parte deste ponto, defletindo novamente à esquerda e segue em linha reta fazendo divisa com os lotes n.ºs 35, 22 a 30 e 33, todos de propriedade de Luiz Gonzaga Barreto, com distância de 100,00m até encontrar o ponto D; deflete novamente à esquerda nesse ponto e segue em linha reta pelo alinhamento da rua São Jorge com a distância de 50,00m até encontrar o ponto A, ponto inicial desta descrição encerrando a área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 21 de dezembro de 1973

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.086, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Três Fronteiras, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção de edifício para a Casa da Agricultura

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Três Fronteiras, terreno sem benfeitorias, com a área de 1.575,00 m² (mil quinhentos e setenta e cinco metros quadrados) situado no município de Três Fronteiras, necessário à construção de prédio para a Casa de Agricultura local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 51.526-73 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Começam no ponto "A", denominado em planta anexa e situado na intersecção dos alinhamentos da avenida Rio Preto e rua São Paulo; Do ponto "A", segue pelo alinhamento dessa última rua na distância de 30,00 m até o ponto "B". Deste ponto, defletindo à direita 90º00' segue na distância de 52,50 m, dividindo com os lotes 3 e 9, até o ponto "C". Deste ponto, defletindo à direita 90º00' segue na distância de 30,00 m dividindo com o lote 8, até o ponto "D" no alinhamento da avenida Rio Preto. Do ponto "D" defletindo à direita, segue pelo alinhamento da avenida Rio Preto, na distância de 52,50 m até o ponto "A" inicial. O imóvel assim descrito encerra uma área de 1.575,00 m²".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 21 de dezembro de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.087, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei 3.198, de 25 de outubro de 1955.

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Beneficente Casa da Esperança", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 21 de dezembro de 1973

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.088, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei 3.198, de 25 de outubro de 1955.

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade da Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 21 de dezembro de 1973

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.089, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973

Declara de utilidade pública, para o fim de desapropriação, imóvel situado à rua Palm, ns. 72, 76 e 82, do bairro da Bela Vista — 17.º subdistrito da Capital, parte sário à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, item XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado: "Teatro Maria Della Costa" e dependências, com a área total de 716,30m² (setecentos e dezesseis metros quadrados e trinta decímetros quadrados), bem como as benfeitorias, no total de 1.654,82 m². (mil seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados), situado à rua Palm, nos 72, 76 e 82, bairro da Bela Vista — 17.º subdistrito da Capital, parte integrante do condomínio denominado "Edifícios Paris-Roma-Rio", necessário à intensificação das atividades culturais da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, ou a outro serviço público, que consta pertencer a Gentile Maria Marchioro, com as medidas e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo n.º 37.802-73, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, a saber:

O terreno inicia-se no ponto "A", que dista 23,00m do ponto de intersecção dos alinhamentos da Av. 9 de Julho e rua Palm. Do ponto "A", segue em linha reta pelo alinhamento da rua Palm numa extensão de 46,05m até o ponto "B". Daí, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto "C", confrontando à esquerda com a passagem de acesso para edifícios do condomínio, numa extensão de 14,95m. Do ponto "C", deflete à direita e segue em linha reta até o ponto "D", confrontando à esquerda com o acesso aos edifícios, em sua fachada principal, numa extensão de 11,25m. Do ponto "D", deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto "E", numa extensão de 2,00m., confrontando a direita com o mesmo acesso da fachada principal dos edifícios. Do ponto "E", deflete à direita e segue em linha reta numa extensão de 34,80m até o ponto "F", confrontando à esquerda com a rua de acesso aos edifícios em sua fachada principal. Do ponto "F" deflete à direita e segue em linha reta até o ponto "A" início desta descrição, numa extensão de 15,75m., confrontando à esquerda com a passagem de acesso aos edifícios do condomínio, encerrando uma área de 716,30m², com ocupação de 100% pela edificação.

Na área acima descrita acha-se construído o "Teatro Maria Della Costa" e dependências — construção com finalidade específica, composta por um só bloco, com a área total de 1.654,82m² (um mil, seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados), assim distribuídos: instalações principais com 1.181,73m², fôrro aproveitável com 112,09m², e porão com 361,09m².

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 21 de dezembro de 1973

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.